



Faculdades IDEAU

Resolução 013/2017
24 de agosto de 2017.

Revoga a Resolução 013/2013 e normatiza as condições da reposição de trabalhos e provas parciais e finais.

O Presidente do IDEAU, Prof. Me. Flávio Carlos Barro, no uso de suas atribuições legais, previstas no 29, XV do Regimento Geral da IES,

Resolve:

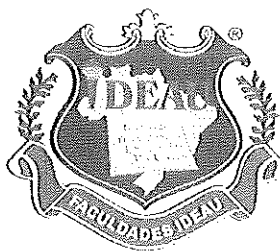
Artigo 1º - O prazo para o requerimento de reposição de trabalhos, provas parciais e finais deve ser requerida, em até 5 (cinco) dias úteis antes da aplicação da avaliação substitutiva, conforme calendário acadêmico, editado pelo IDEAU.

Artigo 2º - Os acadêmicos que apresentarem justificativa para a falta no dia da avaliação por meio de atestados médicos, odontológicos e outros, ligados a área da saúde, confirmados através de consulta sempre que se julgar necessário, fica obrigados a pagar uma taxa, no valor de R\$ 20,00 (vinte) Reais, para requerer a reposição de trabalhos e provas parciais. A solicitação de autorização deverá ser efetuada por meio requerimento via Sistema Acadêmico e posterior deferimento da Coordenação.

Parágrafo Único: Para cada avaliação a ser repostada será cobrada a taxa constante do *caput* do artigo.

Artigo 3º - Os acadêmicos que não apresentarem justificativa para sua falta no dia da avaliação ficam obrigado a recolher uma taxa no valor de R\$ R\$ 50,00 (cinquenta) Reais, para requerer a reposição de trabalhos e provas parciais. A solicitação de autorização deverá ser efetuada por meio de requerimento via sistema acadêmico e posterior deferimento da Coordenação.

Parágrafo Único: Para cada avaliação a ser repostada será cobrada a taxa constante do *caput* do artigo.



Faculdades IDEAU

Artigo 4º - Quando forem protocolados atestados médicos sem o Código Internacional da Doença, caberá ao Coordenador do curso a análise e o deferimento ou indeferimento, conforme justificativa a ser apresentada.

Artigo 5º - Os docentes não estão autorizados a aplicar a reposição da avaliação fora do prazo estabelecido no calendário acadêmico, respeitando os procedimentos dispostos nos artigos 1º a 4º desta Resolução.

Artigo 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo **Conselho Superior** do IDEAU levando em consideração as ponderações da Câmara de Ensino.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2018, revogando todas as disposições em contrário.

Dia 17 de agosto de 2017.

Prof. Me. Flávio Carlos Barro
Presidente do IDEAU